

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 229/2024

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2024.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AGROPECUÁRIA TERRA NOBRE LTDA	CPF/CNPJ: 37.696.583/0001-47	
Endereço: FAZENDA PALESTINA - GLEBA 02	Bairro: ZONA RURAL	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: (34) 99967-9648	E-mail: arianasferreira@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3  Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MARIA SHIRLEY VIEIRA SOUZA	CPF/CNPJ: 880.458.466-15	
Endereço: FAZENDA PALESTINA - GLEBA 02	Bairro: ZONA RURAL	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: (34) 99967-9648	E-mail: arianasferreira@hotmail.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PALESTINA - GLEBA 02	Área Total (ha): 145,2791
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.993	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-2D0E.B782.989C.49ED.B77B.FBF7.7AF3.418D

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.338	UN

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.338	UN	679.749,919	7.853.103,693

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	97,3435

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		97,3435

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	801,58	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	48,00	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/10/2024

Data da vistoria: 09/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 09/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 09/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 09/10/2024

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 1.338 (hum mil trezentas e trinta e oito) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 97,3435 hectares, na FAZENDA PALESTINA - GLEBA 02, matriculada sob o nº 24.993, município de Prata - MG, tendo como objetivo o preparo e utilização da área para agricultura, tendo entre estas:

- 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 849,58 m³, sendo 801,58 m³ de lenha nativa e 48,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doçõa*.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA PALESTINA - GLEBA 02;

Matricula: nº 24.993;

Município: PRATA - MG;

Área Total (Matricula): 145,2791 ha;

APP - CAR: 05,0021 ha;

Reserva Legal - CAR: 27,9352 ha;

Área Explorada: 97,3435 ha;

Vegetação Nativa: 14,9983 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42 %;

Bioma: Cerrado;

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-2D0E.B782.989C.49ED.B77B.FBF7.7AF3.418D;

- Área total: 145,2515 ha;

- Módulo Fiscal: 4,8417;

- Área consolidado: 132,7384 ha;

- Remanescente V.N.: 12,2562 ha;

- Reserva Legal: 27,9352 ha, proposta e declarada no CAR;

- Área de preservação permanente: 05,0021 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 27,9352 ha, proposta e declarada no CAR;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-2D0E.B782.989C.49ED.B77B.FBF7.7AF3.418D;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 27,9352 ha, proposta e declarada no CAR;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 1.338 (hum mil trezentas e trinta e oito) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 97,3435 hectares, na FAZENDA PALESTINA - GLEBA 02, matriculada sob o nº 24.993, município de Prata - MG, tendo como objetivo o preparo e utilização da área para agricultura, tendo entre estas:

- 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 849,58 m<sup>3</sup>, sendo 801,58 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 48,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doçõ*.

Taxa de Expediente ( Corte de árvores isoladas): R\$ 1.172,90, com o pagamento efetuado em 03/09/2024;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 5.924,94, com o pagamento efetuado em 03/09/2024;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 2.369,53, com o pagamento efetuado em 03/09/2024;

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- *G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento (LICENÇA): Não informado;

### 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 09/10/2024, acompanhado do Servidor Areduino Tonini Neto – Masp nº 1367759-6, Analista Ambiental de Uberlândia - MG. Na propriedade se desenvolverá atividade de agricultura. A intervenção será o corte de 1.338 (hum mil trezentas e trinta e oito) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 97,3435 hectares, na FAZENDA PALESTINA - GLEBA 02, matriculada sob o nº 24.993, município de Prata - MG.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 22º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba, que deságua no Rio Paraná.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 1.338 (hum mil trezentas e trinta e oito) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 97,3435 hectares, na FAZENDA PALESTINA - GLEBA 02, matriculada sob o nº 24.993, município de Prata - MG, tendo como objetivo o preparo e utilização da área para agricultura, área antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado e de 849,58 m<sup>3</sup>, sendo 801,58 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 48,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doçõa*.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 1.338 (hum mil trezentas e trinta e oito) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 97,3435 hectares, na FAZENDA PALESTINA - GLEBA 02, matriculada sob o nº 24.993, município de Prata - MG, tendo como objetivo o preparo e utilização da área para agricultura, tendo entre estas:

- 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado e de 849,58 m<sup>3</sup>, sendo 801,58 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 48,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doçõa*.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,60 ha, pela supressão de 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, aonde o plantio será feito na FAZENDA PALESTINA - GLEBA 02, matriculada sob o nº 24.993, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,60 ha, tendo como coordenadas de referência 679.740,13 x; 7.854.451,11 y e 679.739,28 x; 7.854.449,13 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."*

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 26.913,17;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 11.CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,60 ha, pela supressão de 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, aonde o plantio será feito na FAZENDA PALESTINA - GLEBA 02, matriculada sob o nº 24.993, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: AREDUINO TONINI NETO

MASP: 1367759-6

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 09/10/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor**, em 09/10/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99122646** e o código CRC **9C389C95**.

---